



Município de Conceição de Ipanema - ESTADO DE MINAS GERAIS-

Lei nº 802/2016

“Autoriza contratação temporária com base na Lei Municipal nº 744, de 6.3.2013 para a finalização da obra da Creche Pré – Escola, Pro infância, Tipo C, TERMO DE COMPROMISSO, PAC, nº 201789/2011 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema - MG, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer contratações temporárias para as funções relacionadas nos Anexos I e II, que desta lei fazem parte integrante.

§1º. O valor do vencimento básico, carga horária semanal, funções, qualificação, critérios de contratações, dentre outros, são os mesmos utilizados, pelo princípio da isonomia, aplicáveis aos servidores ou empregados admitidos por concurso ou emergencialmente por contrato temporário, com base em outras leis e na Lei Municipal nº 744, de 6.3.2013.

§2º O prazo de contratação não poderá ser superior a cento e vinte dias, prorrogáveis por igual período, devendo o Departamento próprio advertir aos contratados em contrato com rescisão automática, salvo se não ocorrer outra violação de direito, a inexistência de direitos como multa rescisória, aviso prévio e seguro desemprego.

Art. 2º A contratação temporária de que trata esta Lei é exclusiva para a finalização das obras da Creche Pré – Escola, Pro infância, Tipo C, TERMO DE COMPROMISSO, PAC, nº 201789/2011, com valor originário de R\$ 619.625,84 (seiscentos e dezenove, seis e vinte e cinco e oitenta e quatro), já que as empresas contratadas inicialmente por meio de Tomada de Preços não concluíram as obras.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema não poderá, para o pagamento dos serviços de engenharia na finalização das obras da Creche Pré – Escola, Pro infância, Tipo C, TERMO DE COMPROMISSO, PAC, nº 201789/2011, usar recursos deste Termo citado, devendo usar recursos próprios, ficando o Prefeito autorizado a abrir créditos adicionais, especiais ou suplementares, cujos decretos devem ser publicados na imprensa oficial do Município de Conceição de Ipanema.

Art. 4º Para a contratação de que trata esta Lei, nos Processos Seletivos Simplificados Públicos deverá a Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema aplicar, tanto quanto possível, as regras da Lei Municipal nº 744, de 6.3.2013 e da Lei Municipal nº 749, de 11 de setembro de 2013.

Art. 5º Os Anexos I e II fazem parte desta Lei.

§1º A contratação de que trata os anexos I e II desta Lei precisam de autorização formal do Gabinete do Prefeito Municipal por meio do Prefeito, sendo que sua assinatura no contrato administrativo ou na CTPS equivale a esta autorização.

§2º Eventual utilização de equipamento do Município de Conceição de Ipanema na finalização das obras da Creche Pré – Escola, Pro infância, Tipo C, TERMO DE COMPROMISSO, PAC, nº 201789/2011, deve ser formalizada através de pedido do Engenheiro Responsável e com registro na ART e autorizado pela SEMOS (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para fins de quantificação de valor em contrapartida do Município de Conceição de Ipanema.

Art. 6º A contratação do Engenheiro Civil a se responsabilizar tecnicamente pela conclusão da obra, deve considerar que ele a assume no estado em que se encontra e poderá ser contratado por tarefa e levando em conta a necessidade de presença na obra através do pagamento de horas técnicas para assessoramento e consultoria desde o início, até o recebimento definitivo pela equipe da SEMOS (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos) coordenada pelo serviço de engenharia do Município de Conceição de Ipanema.

Parágrafo único. O Engenheiro Civil responsável pela fiscalização das obras da Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema em geral não pode segregar as funções de execução e fiscalização (controle de qualidade e fiscalização do cumprimento das ações previstas nos projetos básicos, executivos e nas planilhas orçamentárias) da obra.

Art. 7º As despesas desta Lei correrão à dotação orçamentária prevista no orçamento municipal, que se necessário, poderá ser ajustado por ato administrativo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2016.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema,05/07/2016

Willfried Saar
Prefeito Municipal

Anexo I – DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS NA SEMOS (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos)

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	VAGAS
Oficial Pedreiro	Até 06
Auxiliar de serviços gerais	Até 12
Mestre de Obras	Até 02
Engenheiro Civil	01
Oficial carpinteiro	01
Oficial Eletricista	01

ANEXO II - DA REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES NA SEMOS (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos)

FUNÇÃO TEMPORÁRIA	R\$
Oficial Pedreiro	Conforme p.u. do art. 1º
Auxiliar de serviços gerais	Conforme p.u. do art. 1º (R\$880,00)
Mestre de Obras	R\$1320,00
Engenheiro Civil	Por tarefa e por hora técnica, a cargo do DEMAT (Lei 773/14)
Oficial carpinteiro	Equipara-se a pedreiro.
Oficial Eletricista	Equipara-se a pedreiro

WILLFRIED SAAR

PREFEITO MUNICIPAL